



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

1

2 Ata da 239ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos
3 da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, realizada aos sete dias do mês de
4 abril de 2011, com início às 10h, excepcionalmente no Auditório do Ministério
5 Público de Minas Gerais, situado na Av. Álvares Cabral, 1690 - Belo Horizonte -
6 MG. Em obediência ao ato presidencial convocatório e às normas regimentais,
7 procedeu-se a conferência de quorum pelo Presidente do CEDCA/MG, sendo
8 convidada naquele instante a Conselheira nomeada representante da
9 Secretaria de Desenvolvimento Social no CEDCA/MG Sra. **Eliane Quaresma**
10 **Caldeira de Araújo** para assinar livro de posse como Conselheira titular em
11 substituição a Ivan Ferreira da Silva, ficando alterada a representação da
12 SEDESE. **Estavam presentes os seguintes Conselheiros:** Ananias Neves
13 Ferreira (Titular - Centro Voluntariado de Apoio ao Menor), Maria Margareth
14 Pereira (Titular - Providência Nossa Senhora Conceição), Maressa da Silva
15 Miranda (Titular - SEDESE), Eliane Quaresma Caldeira de Araujo Caldeira
16 (Titular - SEDESE), Solange Vieira de Faria Franca (Suplente - SEDESE),
17 (Ricardo Augusto Zadra (Titular - Secretaria de Estado Fazenda), Cláudia de
18 Souza Barbosa Garcias (Titular - CRESS - Conselho Regional de Serviço
19 Social), Andréia Cristina Barreto (Titular - KNH - Brasil), Maria Aparecida
20 Santos Queiroz (Titular - Associação Papa João XXIII no Brasil), Ricardo Luiz
21 Amorim G. Foureaux (Titular - Polícia Militar/MG), Andréia Aparecida Cunha
22 Soares (Suplente - Polícia Civil), Fernando Henrique Guimarães Resende
23 (Suplente - SEPLAG), Silmônica Tocafundo (Titular - Sindicato dos
24 Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado
25 de Minas Gerais - SINTIBREF/MG), Mariluce Gelais Filogonio de Souza (Titular
26 - UBEE - Cersendo), Maria Auxiliadora Sales Gonçalves (Suplente - Secretaria
27 de Estado Fazenda), Elizabeth Moreira dos Santos (Suplente - Associação
28 Mineira de Reabilitação), Paulo Oséas de Carvalho (Suplente - Fundação
29 Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia), Enildo Calixto Louback (Suplente -
30 Sindicato dos Psicólogos / MG - aguardando publicação nomeação como
31 Conselheiro Estadual). **Justificada a ausência:** Maria da Consolação Faria
32 (Suplente - Instituto de Educação e Construção da Cidadania - INECC),
33 Ronaldo Araújo Pedron (Titular - Secretaria de Defesa Social), Olívia Fátima
34 Braga Melo (Titular - Polícia Civil), Rosemary Leite Mattos (Titular - Secretaria
35 de Estado da Educação), José Ismar da Costa (Suplente - Sindicato das
36 Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais
37 - SINIBREF/MG), Elias Oliveira Soares (Titular - Movimento Social Brasileiro
38 Cidadania Urgente), João Alves Crisóstomo (Titular - Associação Pingo de
39 Luz), Claudinei dos Santos Lima (Titular - Axé Criança), Elaine Rocha Maciel

40 (Suplente - Secretaria Defesa Social), Clarice Oliveira Borges Ferreira (Titular -
41 SEPLAG), Luciano de Souza Lima (Suplente - Associação Movimento Cultural
42 Negro de Manhuaçu), Cleverson Natal de Oliveira (Suplente - PMMG), Carlos
43 Roberto Beto da Silva (aguarda nomeação - Suplente - Associação de
44 Deficientes do Oeste de Minas - ADEFOM), Gláucia Brandão (Titular -
45 Assembléia Legislativa - aguarda nomeação novo representante), André
46 Quintão (Suplente - Assembléia Legislativa de Minas Gerais). **Ausentes:** Dov
47 Rosenmann (Suplente - Fundo Cristão para Crianças), Fernando Coutinho
48 Libânio (Titular - Secretaria de Estado da Saúde), Mirian Carla Cury (Suplente -
49 Instituto Maria Glória Pinheiro/Instituto Góia), Ricardo Antonio de Souza Freitas
50 (Suplente - Projeto de Reintegração Social - Proreis). **Convidados:** Dr. Carlos
51 Nicodemos (Conselheiro Sociedade Civil - CONANDA), Dra Andréia Mismotto
52 Carelli (Coordenadora do CAIOJ-MG), Márcia Castro Fernandes (Associação
53 Mineira de Reabilitação), Reinaldo Silva Pimentel (Diretor - SEDESE), Maria
54 Alice Silva (Secretária Frente de Defesa), Conselheiros Municipais e de Direitos
55 dos seguintes municípios: Ibirité, Mateus Leme, Nova União, Nova Lima, Rio
56 Acima, Confins, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Belo Horizonte, Vespasiano,
57 Pedro Leopoldo. Presente os seguintes voluntários técnicos do CEVAM:
58 Fernanda Cristina Freitas Silva (advogada), Keila Luciana Dias Freitas
59 (economista), Ícaro Dias (advogado), Débora Souza Paula (advogada), Luciana
60 Rocha (jornalista). Ainda as seguintes Entidades: Ministério Criança Feliz,
61 Oficina de Imagens, Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS. O
62 Presidente do CEDCA/MG **Ananias Neves Ferreira** cumprimentou a todos,
63 declarou aberta a sessão plenária, convidou os Conselheiros membros da
64 Mesa Diretora, Ricardo Gontijo Amorim Foureaux e Maressa Silva Miranda
65 para tomarem assento a mesa de abertura. Convidou os dois palestrantes, Dr.
66 Carlos Nicodemos e Andréia Mismotto Carelli. Convidou também a Secretária
67 Executiva do CEDCA/MG Vânia Cristina do Carmo Krauss. Na sequência
68 passou a palavra ao primeiro palestrante. **Dr. Carlos Nicodemos**, que
69 começou falando de sua trajetória como militante na área de direitos humanos,
70 destacando sua Entidade “Projeto Legal”, que coordena no Rio de Janeiro, o
71 movimento nacional de direitos humanos. Informou que integra a Comissão de
72 Orçamento e Finanças do CONANDA, e que veio apresentar os novos
73 parâmetros para os Fundos da Infância e Adolescência. Disse que sua posição
74 em relação à Resolução nº137 não é necessariamente a mesma de outros
75 membros daquele órgão colegiado. “Existe mesmo uma controvérsia em torno
76 da matéria, mas este tipo de discussão é sempre saudável, como esta feita
77 hoje em plenária, faz parte do processo democrático”. Ressaltou que o desafio
78 é a prática da democracia, e que o tempo do Estatuto da Criança e do
79 Adolescente é o tempo da redemocratização do país, da abertura política pós
80 ditadura militar. O convite para estar no Conselho Estadual de Minas Gerais é
81 para apresentar a concepção do CONANDA sobre os Fundos para a Infância e
82 Adolescência. Como advogado e militante na área faz opção pela autoridade
83 do argumento e não pelo argumento da autoridade nos debates, sugerindo a

84 discussão da questão até sua exaustão. Falou da importância da matéria no
85 que diz respeito aos “novos parâmetros para os Fundos para a Infância e
86 Adolescência” em todo o país, como política de investimento com garantia no
87 orçamento público voltado a efetivação das políticas públicas na área da
88 infância. A Resolução nº137 fala das receitas que integram os Fundos, dos
89 recursos para garantir o que o art. 4º do ECA preconiza, ou seja, a prioridade
90 absoluta no atendimento a crianças e adolescentes, passando
91 necessariamente pelo orçamento público (partindo do princípio republicano de
92 Estado). Falou da importância de conscientizar parlamentares na apresentação
93 de propostas de alocação de recursos públicos nos Fundos. Ainda que, a
94 renúncia fiscal é recurso público e deve ser usado como tal, no interesse
95 superior da criança e do adolescente e em políticas públicas voltadas ao seu
96 atendimento de forma integral. Logo após fez uma breve linha do tempo de
97 1899 até os nossos dias, começando pela “Doutrina da Indiferença”, em
98 seguida a “Doutrina da Situação Irregular” e finalmente a “Doutrina da Proteção
99 Integral”, com era dos direitos inaugurada em 1990. A Constituição Federal em
100 seu art. 227 e o art. 86 do ECA representam muito bem a nova situação com a
101 efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Ressaltou o princípio da
102 cooperação entre os atores sociais em questões da infância, responsabilidade
103 que não é de um indivíduo. Que “a política de atendimento aos direitos de
104 crianças e adolescentes far-se-ão através de um conjunto articulado de ações
105 governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos
106 Municípios”. Que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e
107 do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos
108 fundamentais de crianças e adolescentes. Ressaltou que desigualdade não é
109 problema só do Governo e das ONG’s, mas de todos, baseando-se no princípio
110 da cooperação. Tudo se opera no processo de democracia participativa, com
111 os Conselhos de Direitos apontando as ferramentas para viabilizar essa
112 cooperação e aglutinar as forças políticas da sociedade entre os diversos
113 atores na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Que a baixa
114 institucionalidade dos Conselhos diz respeito diretamente à baixa eficácia da
115 democracia no país, andam juntas. Falou da importância de se observar o
116 status deliberativo e controlador dos Conselhos, o CONANDA ao publicar a
117 Resolução não sugere apenas, mas espera o cumprimento da norma. Se fosse
118 apenas para sugerir, perguntou: “faremos o mesmo com o SINASE e o Plano
119 de Convivência Familiar e Comunitária?”. “Não vamos cumprir?”. Do caráter
120 controlador e deliberativo dos Conselhos de Direitos nascem as Resoluções,
121 começando pelo CONANDA, passando pelos Estados e chegando aos
122 municípios. Seguindo na apresentação falou da documentação para
123 implementação dos Fundos: plano de ação; plano de aplicação de recursos;
124 norma para regulamentação do fundo; dotação orçamentária e financeira.
125 Esclareceu a natureza das resoluções, que são atos normativos emanados de
126 autoridade de elevado escalão administrativo, como Ministros, Secretários de
127 Estado etc. Constituem matéria de Resolução todas que se inserem na

128 competência de agentes ou pessoas jurídicas responsáveis por sua expedição,
129 sendo, portanto, atos administrativos. Perguntou: Para que deliberar
130 determinada Resolução se não será obedecida? Citando a vinculação dos
131 Conselhos Estaduais com a Resolução nº137 do CONANDA. Ressaltou que os
132 Planos de Ação integram todas as percepções das políticas públicas, a
133 vedação de construção, a compra e adaptação de imóveis não obedece à
134 lógica republicana. Os investimentos não podem ser feitos com dinheiro
135 público, por existir a possibilidade de estar vinculado a uso indevido no futuro.
136 O FIA não pode autorizar compra de imóvel para uso de particular ou mesmo
137 por órgão de governo, deve atender a uma perspectiva finalística que não
138 poderá ser particularizada. Possui conta bancária própria, movimentação só
139 após deliberação prévia em plenária do Conselho, e para isto as assembleias
140 devem ser participativas e com quorum. Aos Conselhos de Direitos cabe
141 deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento a
142 crianças e adolescentes, trabalhar em função da alocação de recursos no
143 orçamento público. Falou da importância de diagnósticos sobre os direitos de
144 crianças e adolescentes à luz do sistema de garantia, da elaboração de planos
145 de ação e planos de aplicação de recursos anuais, elaboração de editais
146 fixando os procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados
147 pelo FIA; desenvolvimento de atividades de captação de recursos (art. 9º
148 Resolução 137). Em fim, detalhou todos os incisos deste artigo, com as
149 atribuições dos Conselhos de Direitos em relação aos Fundos para a Infância e
150 Adolescência. Destaque também para o disposto na seção III (das fontes das
151 receitas e normas para as contribuições aos Fundos para a Infância e
152 Adolescência), art.10 - Os Fundos dos direitos da criança e do adolescente
153 devem ter as seguintes receitas. Na oportunidade procedeu a leitura de todos
154 os incisos do referido artigo. Falou dos critérios para aplicação dos
155 investimentos dos valores de destinação ao FIA. Ainda do Decreto 3.000/99 e a
156 instrução normativa da SRF 258/2002. Entende que a verba “carimbada” ou
157 “casada” é matéria a ser discutida, e o que não se pode abrir mão é do caráter
158 deliberativo dos Conselhos, que por força legal tem a atribuição de desenvolver
159 o princípio da cooperação na gestão do recurso público, em obediência a lei
160 específica. A partir do plano de aplicação de recurso pode até ser facultada ao
161 destinador a indicação desta ou daquela entidade de sua preferência para o
162 financiamento de proposta, mas não passa disto. A Entidade não indicará a
163 quem deve ser destinado o recurso de determinado projeto, mas agraciado em
164 consonância com o plano de ação do Conselho de Direitos, elaborado a partir
165 de diagnóstico. Neste caso, é melhor informar ao destinador que não poderá
166 carimbar recurso público. Se for permitida a modalidade para captação, os
167 Conselhos deverão fixar percentual mínimo de 20% para constituir Fundo que
168 possa atender a outras frentes. Na sequência detalhou um pouco as condições
169 de aplicação dos recursos do FIA contida nos artigos 15 e 16 da Resolução
170 nº137. Depois passou às considerações finais. Informou que para
171 administração do FIA será nomeado um gestor responsável por todas as fases

172 e etapas de movimentação do processo administrativo, procedendo à leitura da
173 Seção V, art. 21 (das atribuições do gestor do Fundo). Art. 21 - “O gestor do
174 Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder
175 Executivo conforme dispõe artigo 6º, caput, desta Resolução, deve ser
176 responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo”.
177 Os recursos do FIA estão sujeitos a fiscalização de todos os órgãos de controle
178 administrativo, além do Tribunal de Contas e Ministério Público (art. 22 da
179 Resolução 137 do CONANDA). Já caminhando para o encerramento de sua
180 exposição, informou que a Resolução foi objeto de ação judicial (alguns
181 artigos), sendo negada liminar pelo Juiz. Da sentença judicial pode-se até
182 recorrer, mas não pode deixar de cumpri-la. Acredita e sempre acreditará no
183 direito, mas neste caso, a situação tornou-se preocupante, pois, em
184 determinado Estado o Conselho e os atores sociais não foram ouvidos. Em fim,
185 não seria demais, antes de propor ação civil pública (sem tirar a autoridade do
186 Ministério Público) fazer ampla discussão com os Conselhos, como esta que
187 está sendo feita hoje. Finalizou dizendo que tudo isto faz parte do jogo
188 democrático. Agradeceu ao Presidente e a todos da Mesa Diretora. Logo após
189 O **Presidente** passou a palavra à **Dra Andréia Mismotto Carelli**, que iniciou
190 sua fala ressaltando os comentários finais do palestrante anterior, considerados
191 pertinentes e representativos do ordenamento jurídico brasileiro. Informou que
192 o Ministério Público definiu por não entrar com ação, mas discutir primeiro a
193 questão jurídica da Resolução 137 com o CEDCA/MG. Disse que Dr. Carlos
194 Nicodemos falou muito bem sobre o Sistema de Garantia de Direitos, deixando
195 pouco para ela acrescentar. Disse que já mudou de posição algumas vezes em
196 relação à Resolução 137, pois, quando há argumento adequado pode-se
197 mudar de curso, abaixando um pouco as resistências. O ponto de divergência
198 maior é em relação à destinação casada ou vinculada, que na prática vem
199 tendo desdobramentos sérios, com o empobrecimento dos Conselhos de
200 Direitos. Sua exposição passou pelos seguintes tópicos: I - A idéia do
201 ordenamento jurídico e o sistema brasileiro; II - os Fundos para a Infância e
202 Adolescência; III - dispositivos aplicáveis; IV - Resolução 137 do CONANDA; V
203 - conclusão. Tendo em vista que muito já foi dito, resumiria a exposição.
204 Ressaltou que a matéria não é de fácil entendimento dentro do ordenamento
205 jurídico brasileiro, que se tornou um sistema inflacionário com mais de 11000
206 leis, sendo que às vezes uma contraria a outra. São leis ordinárias
207 complementares de várias naturezas, adotando o sistema piramidal, com leis
208 mais importantes que outras, mas nenhuma pode ser maior do que a
209 Constituição Brasileira, que está no ápice da pirâmide. Há também a questão
210 de que no Brasil há leis que pegam e outras não, e a existência da Lei por si só
211 não muda a realidade social. O importante é a certeza de sua aplicabilidade, e
212 que está muitas vezes estão ligadas ao poder econômico. “Não é implantando
213 a pena de morte, a exemplo dos Estados Unidos, que teremos menos crimes
214 violentos”. Afirmou que o Fundo para a Infância e Adolescência foi criado para
215 viabilizar o completo conjunto de ações na área do direito a crianças e

216 adolescentes e a responsabilidade dos Conselhos. Disse considerar ilegais
217 quaisquer ações ou matérias na área da criança e do adolescente, que não
218 tenham sido discutidas dentro dos Conselhos de Direitos. Merece ser
219 destacado que os recursos do FIA destinam-se prioritariamente ao diagnóstico,
220 ao planejamento, ao monitoramento e avaliação das políticas públicas,
221 possibilitando ao CEDCA/MG efetivar seu papel institucional. O FIA é uma
222 receita flutuante, constituído por recurso público, que depende de critérios para
223 utilização, não podendo ser utilizado para tapar buracos do Estado, supri-lo
224 onde não conseguiu efetivar suas políticas. “Isto é uma anomalia”. Informou
225 que renúncia fiscal não é doação, a serem aplicadas dentro dos princípios da
226 moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade (Lei 8.666/93). O que
227 acontece com a certificação? Perguntou. Será que contempla as entidades que
228 executam melhor ou pior, é uma questão a ser discutida. Falou da
229 inconstitucionalidade da Resolução 137 do CONANDA ferindo o art.48 da
230 Constituição Federal. Não poderia ser utilizado para ações voltadas à
231 educação básica e na área da saúde (equipar hospitais), aceitável somente
232 para ações complementares. Como é dinheiro público (fisco federal) não pode
233 ser utilizado para fins particulares, como afirmou também Dr. Carlos
234 Nicodemos, pois, sobre ele impera os princípios da administração pública no
235 atendimento ao interesse público, seja de crianças e adolescentes. Falou de
236 alguns dispositivos legais aplicáveis ao FIA, como o art.71 da Lei 4.320/64 e o
237 art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente. “Na medida em que
238 pagamos nosso imposto delegamos ao gestor público a aplicação dentro
239 desses parâmetros legais”. Disse que a opinião do destinador pode até ser
240 ouvida, mas a decisão sobre a quem atender e como atender, a última palavra
241 de qual proposta financiar é dos Conselhos de Direitos, em consonância com o
242 Plano de Aplicação de Recursos. “A opinião do destinador não poderá ser
243 vinculante”, caso contrário, será sempre uma afronta ao poder deliberativo e
244 decisório dos Conselhos de Direitos. A gestão é dos Conselhos e não de
245 particulares. Citou o art.12 da Resolução 137 do CONANDA: “A definição
246 quanto à utilização dos recursos dos Fundos para a Infância e Adolescência,
247 em conformidade com o disposto no art.7º, deve competir única e
248 exclusivamente aos Conselhos de Direitos”. Contudo, no § 1º do mesmo artigo
249 da Resolução, há uma contradição: § 1º - “Dentre as prioridades do plano de
250 ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao
251 doador/destinador indicar, aquela ou aquelas se sua preferência para a
252 aplicação dos recursos doados/destinados”. É preciso mesmo fazer muita
253 discussão até se chegar ao consenso, afirmou. Em suas considerações finais
254 reafirmou o caráter deliberativo do CEDCA/MG, falou do art.48 da Constituição
255 Federal, da competência para legislar sobre o imposto de renda. “A Resolução
256 do CONANDA é vinculatória e para cumprir sim, mas dentro de parâmetros
257 constitucionais, em consonância com o topo da pirâmide. “Que o Fundo não se
258 presta a construção ou reformas de prédios é a de patrimônio de particulares”.
259 “Até que ponto o FIA subsidiará Entidades que não se mantêm em pé, não se

260 sustentam? Como poderão “estar aptas ao atendimento de crianças e
261 adolescentes”? Os Conselhos precisam se posicionar assumindo sua função
262 institucional, e o Ministério Público está à disposição. Agradeceu a todos. De
263 volta com a palavra, o **Presidente** do CEDCA/MG Ananias Neves Ferreira,
264 agradeceu e parabenizou os palestrantes, abrindo espaço para o debate.
265 Antes, porém, chamou Dra. **Solange Vieira de Faria Franca** para assinar o
266 livro de posse como Conselheira suplente em substituição a Conselheira Ana
267 Luiza Paiva Pimenta da Rocha, ficando assim alterada a representação da
268 Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESE no CEDCA/MG. Logo após, a
269 Vice-presidente do CEDCA/MG **Maressa da Silva Miranda** parabenizou os
270 palestrantes que conseguiram problematizar muito bem as questões ligadas à
271 aplicabilidade da Resolução 137. Concordou com Dr. Carlos Nicodemos
272 quando falou do paradigma da democracia deliberativa, que o sistema precisa
273 se adequar para exercer a democracia participativa, não só nesta área, mas
274 em todo o sistema de direitos humanos, de forma integrada. Lembrou que o
275 Estado de Minas Gerais possui FIA desde 1994, regulado por Lei, sendo que a
276 previsão de CAC vale desde 2004. Para avançarmos deve-se fazer uma
277 reflexão acerca do que está disposto na Lei Estadual que criou o FIA, pois, a
278 Resolução 137 do CONANDA está conflitante com a referida legislação. Pode-
279 se até alterá-la, mas levará tempo. Os editais das grandes empresas que
280 financiam propostas na área da infância e adolescência logo começarão a ser
281 publicados, e o CEDCA/MG, CONANDA, Ministério Público poderiam se unir
282 para intervir com normativas e “combatê-los”. “Senão chega outubro, quando a
283 maioria deles aparece para chancela, não sabemos o que fazer”. Logo após
284 Dra. **Andréia Mismotto Carelli** informou que sabe da existência de vários
285 projetos de construção (obras), mas que a natureza do FIA não é para este tipo
286 de despesa, que usa dinheiro público para aumentar patrimônio particular. Da
287 mesma forma que o FIA não se presta ao pagamento de salário e infraestrutura
288 de Conselho Tutelar, cabendo ao Poder Público municipal proporcionar recurso
289 orçamentário para tal e propiciar que o órgão funcione de acordo com o
290 previsto no ECA. Afinal, disse ela: “Que Entidade não governamental é esta
291 que precisa de dinheiro do FIA para colocar porta em banheiro, se manter
292 dignamente?”. “Neste ponto a Resolução do CONANDA é perfeita”. “Deve-se
293 manter a Resolução 137 do CONANDA e proceder à alteração da Lei Estadual
294 que criou o FIA em Minas Gerais”. Maria Alice da Silva (Frente de Defesa)
295 falou da importância de se estabelecer mecanismos que promovam o
296 fortalecimento dos Conselhos, talvez mediante o repasse de recurso fundo a
297 fundo. “Se isto não acontecer ficaremos amassando barro por muitos anos”.
298 No Conselho de Assistência Social tais questões avançam a passos largos.
299 Perguntou: “Como fica a questão da tipificação dos serviços de assistência”.
300 “O CEDCA/MG precisa fazer discussão conjunta com a assistência social”.
301 “Os projetos tem de estar dentro desse processo de tipificação devendo
302 também obter o registro no CEAS”. “Tal discussão deve ser feita em
303 conjunto”. Voltando a discussão da Resolução 137 do CONANDA, objeto

304 dessa sessão plenária, a Sra. Márcia Castro (AMR - Associação Mineira de
305 Reabilitação) falou das dificuldades de manter uma Entidade como a AMR. O
306 que se faz na prática é muito diferente do se discute aqui em teoria, no âmbito
307 da política e das idéias. Informou que todo recurso captado através de CAC
308 aprovado pelo CEDCA/MG há prestação de contas por parte da AMR às
309 Entidades que lhe destina recurso. Em seguida Dra. **Andréia Mismotto Carelli**
310 interveio para dizer que neste espaço só se discute mesmo as questões
311 jurídicas, tendo em vista complexidade da matéria; depois o CEDCA/MG terá
312 de se apropriar do resultado e partir para deliberar a questão. Existe hoje uma
313 espécie de omissão em relação ao esclarecimento do que é verba carimbada,
314 e o Conselho deve caminhar para deixar claro isto aos empresários. No caso
315 da Associação Mineira de Reabilitação, a “Entidade presta um atendimento que
316 não é política pública oferecida pelo Governo do Estado”. “Se vocês não
317 prestassem tal serviço, as crianças ficariam sem atendimento na área da
318 reabilitação”. Disse que sabe da gravidade da situação da Entidade caso não
319 possa mais contar com o recurso do FIA, contudo, não se pode deixar de lado
320 o aspecto legal. Foram feitos mais alguns questionamentos e logo em seguida,
321 às 12h e 50min foi encerrada a parte da manhã desta sessão plenária,
322 concedido o intervalo para o almoço, sendo acordado o retorno para as 14h. Ao
323 retornar, o **Presidente** declarou aberta a segunda parte da 239ª sessão
324 plenária, compondo novamente a Mesa com os convidados e os membros da
325 Diretoria Executiva do CEDCA/MG. Afirmou que ele e muitos outros militantes
326 na área da defesa dos direitos de crianças e adolescentes constataam que
327 existe mesmo uma distância entre a norma e a realidade, mas que algo é
328 primordial, o fortalecimento dos Conselhos de Direitos no interior, observando
329 as peculiaridades de cada região. Logo após passou a palavra a terceira
330 palestrante, a Sra. **Elizabeth Moreira dos Santos**, Conselheira Estadual e
331 representante da Associação Mineira de Municípios - AMR. A Conselheira
332 começou dizendo que trouxe ao CEDCA/MG de que de forma o atendimento é
333 oferecido às crianças e adolescentes (concretamente) pela AMR. Ainda como o
334 recurso do FIA vem impactar a qualidade desse atendimento, desde quando
335 começou a parceria com o Conselho com a apresentação de projetos de
336 certificação - CAC - Certificado para Autorização para Captação. Fez também
337 um breve histórico dos serviços oferecidos pela AMR desde sua fundação em
338 1964 até hoje. Na época havia grande número de crianças com seqüelas de
339 poliomielite, o que tornou importante a criação de espaço especializado no
340 atendimento infantil. A missão da AMR é prestar serviços de assistência à
341 saúde, principalmente na área de reabilitação, promovendo a inclusão social da
342 criança em situação de vulnerabilidade portadora de deficiência física, através
343 de um trabalho qualificado e inovador. O intuito da AMR é ser reconhecida pela
344 excelência na gestão e parceria com entidades públicas e privadas, visando o
345 crescimento contínuo no atendimento de reabilitação de crianças carentes.
346 Falou que a fonte de recursos da Entidade são as doações, aluguéis,
347 arrendamentos, venda de produtos da oficina ortopédica, ações do corpo de

348 voluntários e projetos. Informou do aumento da demanda pelos serviços
349 prestados pela Instituição, com a chegada de crianças apresentando quadros
350 mais graves. Ressaltou que não há como tratar somente o aspecto físico da
351 criança, mas o processo de acessibilidade à escola e o transporte, tendo um
352 olhar mais amplo da pessoa que bate à porta da AMR. Há também a contínua
353 necessidade de aquisição de bens para melhoria do atendimento. Por isto, tem
354 buscado recursos captados mediante projetos apresentados ao CEDCA/MG.
355 Relatou ainda a questão da aquisição de insumos para a produção de
356 aparelhos ortopédicos (material caro). Falou com satisfação da facilidade que
357 tem de chegar ao empresário e fazer a abordagem, mostrando todo o trabalho
358 de qualidade e complexidade desenvolvido pela AMR. Informou que desde
359 2004 até hoje foram captados R\$.5.515.434,00, sendo que 20% ficou retido no
360 FIA. Foram 17 projetos aprovados, sendo 02 na esfera federal; 09 no
361 município; 06 no Estado (com atendimento de 1037 crianças e 3000
362 indiretamente pelas famílias). Na oportunidade listou todos os 17 projetos para
363 conhecimento, destacando: Projeto de Inclusão Escolar e Projeto Inclusão
364 Esportiva. Houve uma grande evolução ao atendimento desde 2004, ainda um
365 redirecionamento no olhar à criança atendida, agora mais global e integral.
366 Sendo: 475 atendimentos permanentes (total); 465 na área médica; 384
367 recebem todo tipo de equipamento; 231 integradas no projeto esportivo. Falou
368 também do Serviço Integrado de Reabilitação - SIR. Ressaltou que a Lei de
369 incentivo fiscal possibilitou aperfeiçoar o trabalho social desenvolvido pelas
370 organizações não governamentais. A parceria entre Governo e empresas,
371 possibilita o desenvolvimento de ações sustentáveis das organizações não
372 governamentais, a intersetoriedade. Para concluir falou dos benefícios desse
373 sistema quando as empresas estão realmente munidas do espírito da
374 responsabilidade social. Na sequência abriu-se espaço para perguntas à
375 palestrante. O Conselheiro **Ricardo Augusto Zadra** perguntou se a
376 Associação Mineira de Municípios - AMR havia feito estudo do impacto da
377 Resolução 137 no serviço prestado pela Entidade, suprimindo uma lacuna onde o
378 Estado não consegue chegar com a mesma eficiência e qualidade da AMR.
379 **Elizabeth Moreira dos Santos** respondeu que o atendimento será atingido na
380 medida em que não se puder mais reformar ou solicitar material de custeio,
381 necessidades básicas para seu funcionamento, como por exemplo: a reforma
382 no telhado que está com infiltrações. Ressaltou que a AMR não fica parada
383 somente esperando recurso do FIA, mas busca outras parcerias para conserto
384 de rede elétrica, esgoto etc. "Não existe acomodação". **Andréia Cristina**
385 **Barreto** perguntou qual o percentual de renda ficará comprometido, se a verba
386 da AMR que vem dos projetos de certificação não puder ser utilizada. O que
387 será feito caso tenham que cumprir o disposto na Resolução 137. Qual o
388 percentual do FIA que a AMR utilizada em relação a todo o capital arrecadado
389 pela Entidade em outras fontes. Qual a dificuldade em ter ações tanto na área
390 da saúde quanto na assistência social. O que vocês farão para conseguir outro
391 recurso?. **Elizabeth Moreira do Santos** respondeu que não tinha dados

392 precisos (balanço) naquele momento para responder a essa pergunta, que as
393 despesas para 2011 ainda estão na fase de orçamento, mas que a maior
394 receita da AMR não é com projetos do FIA. Está sempre buscando outras
395 parcerias como já relatou. Falou que toda vez que a AMR apresenta projeto no
396 CEDCA/MG começa tais questionamentos, se a área de atuação da Entidade é
397 na saúde, educação ou assistência social. Disse que a AMR ficará aguardando
398 a nova normativa do CEDCA/MG que, com certeza conterà critérios legítimos e
399 que atenda às Entidades de atendimento às crianças e adolescentes. A
400 Associação continuará buscando outras parcerias para suprir a lacuna deixada
401 pelo FIA, em nenhum momento haverá acomodação. Em seguida a
402 Conselheira **Maria Aparecida Queiroz** voltando à temática da Resolução 137
403 falou que essa discussão não pode se estender mais, que se deve partir para
404 definições, possibilitando a publicação do edital do FIA para as Entidades
405 possam apresentar seus projetos. Lembrou ainda a importância da aprovação
406 do Plano de Ação CEDCA/MG 2011, pois, ao clarearmos todas as questões
407 nele contidas, pode-se trabalhar no Edital com mais embasamento. O
408 **Presidente** interveio dizendo que o Conselho já está caminhando para isto,
409 que o passo seguinte após as palestras que subsidiaram os Conselheiros, é
410 partir para deliberar o que será feito. No momento seguinte o Secretário Geral
411 do CEDCA/MG Ricardo Amorim Foureaux pediu licença para sair. Dra. Andréia
412 Mismotto Carelli e Dr. Carlos Nicodemos também pediram licença para se
413 ausentar, no caso de Dra. Andréia tinha afazeres no Ministério Público. Na
414 oportunidade, **Ananias Neves Ferreira** agradeceu a ela pela disponibilização
415 do espaço e pelas informações que muito serão úteis na consolidação dos
416 trabalhos. Na oportunidade pediu um minuto de silêncio em intenção das
417 crianças mortas em Escola no Rio de Janeiro, uma tragédia que entristece a
418 todos. Após esse momento passou-se à apreciação da minuta da Resolução
419 que “dispõe sobre as normas do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e
420 Adolescente de Minas Gerais e dá outras providências”. O Presidente informou
421 que uma primeira minuta foi distribuída na plenária de dezembro, com tempo
422 para os Conselheiros fazerem sugestões, contudo, poucos encaminharam
423 contribuição ao texto. Neste instante a Vice-presidente **Maressa da Silva**
424 **Miranda** interveio para dizer que gostaria da sinceridade dos Conselheiros ao
425 que perguntaria naquele momento: “Quais de vocês leram todas as
426 Resoluções do CEDCA/MG, a Lei de criação do FIA, as Resoluções do
427 CONANDA para se prepararem para essa sessão plenária temática”? “Se não
428 decidir hoje sobre a matéria, corre-se o risco de sair daqui com mais pontos
429 polêmicos”. Informou que ela leu toda a legislação afeta, mas que os
430 Conselheiros estão acostumados a não fazer o dever de casa, só nesta
431 Resolução o Conselho está preso há seis meses. Na sequência definiu-se pela
432 leitura da minuta de Resolução do FIA na íntegra. Ao término da leitura os
433 Conselheiros começaram a solicitar destaques em vários artigos do texto.
434 Neste instante, **Maria Margareth Pereira** interveio para pedir esclarecimentos
435 acerca do quorum para deliberar alterações no texto da Resolução. Definido

436 que devido ao baixo quorum, a discussão em torno dos destaques nos artigos
437 seria feita com apresentação de sugestões de alterações no texto, sem que
438 houvesse deliberação, ficando transferida para o dia 28/04, na plenária
439 ordinária a apreciação e deliberação do texto em sua versão final. Foi feito
440 apelo aos Conselheiros para que lessem todo o material afeto ao assunto, de
441 forma a facilitar os trabalhos, e a pauta possa ser vencida e a Resolução
442 deliberada. Os principais destaques levantados nesta sessão foram nos
443 seguintes artigos: Art. 6º - “O FIA tem como receitas: Inciso I - Dotação
444 destinada por consignação anual no orçamento do Estado para atividades
445 vinculadas ao CEDCA/MG”. Proposta: Indicativo de supressão deste artigo
446 sugerido pela Vice-presidente **Maressa da Silva Miranda**. A Conselheira
447 argumentou que se o projeto for deste órgão colegiado, como o próprio
448 CEDCA/MG vai julgar, aprovar seus próprios projetos? Logo após, **Ricardo**
449 **Augusto Zadra** lembrou que não se pode efetuar gastos em recurso do FIA,
450 senão mediante a apresentação de projetos; só se for apresentado e
451 executado pelo órgão gestor, no caso a SEDESE. O **Presidente** interveio para
452 esclarecer que naquele momento não se estava discutindo projetos, mas as
453 formas de receitas para o FIA. De volta com a palavra **Maressa da Silva**
454 **Miranda** disse que “os Conselheiros estavam ali discutindo a Resolução do
455 CONANDA que é contrária ao financiamento de políticas sociais básicas; como
456 vamos então financiar o funcionamento do CEDCA/MG”? Destaque ainda para
457 discussão no Inciso X deste mesmo artigo, § 2º - “Ficam excluídos da
458 disposição do parágrafo anterior os recursos financeiros provenientes de
459 recursos públicos por meio de transferências entre os entes federativos e
460 contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais, com a
461 destinação conveniada com vinculação para aplicação exclusiva”. Solicitada a
462 inclusão da palavra **Emendas**. Ainda neste art.6º, **Inciso IV** - “Doações de
463 pessoas jurídicas ou físicas por bens materiais (imóveis e móveis), recursos
464 financeiros ou outros legados”. Houve discussão. O posicionamento da
465 Conselheira **Maressa da Silva Miranda** é divergente da opinião do Presidente.
466 Ela manifestou sua preocupação em relação à forma como esses bens serão
467 transformados em dinheiro. Segundo ela, pode até ficar mais caro utilizar tais
468 bens, pois, teria de passá-los para moeda corrente, e os trâmites da
469 administração pública é um tanto burocrático. O **Presidente** argumentou que
470 se esses bens tiverem algum impedimento, tem-se a prerrogativa de não
471 aceitá-lo. Na sequência aconteceu outra discussão, agora em torno do artigo
472 10, em seu § 1º - “A pessoa física poderá indicar um ou dois projetos de
473 entidades que tenham autorização de captação de recursos expedida nos
474 termos deste artigo”. Ainda no artigo 10 houve discussão em torno do Inciso II -
475 **“15% (quinze por cento), no mínimo, serão aplicados nos termos do § 1º**
476 **deste artigo da Resolução”**. Sugerido que ao invés de 15% por cento **conste**
477 **5%**. No **Art.11** - “A autorização para captar recursos financeiros em nome do
478 CEDCA/MG somente poderá ser concedida mediante solicitação da **pessoa**
479 **física** ou jurídica, acompanhada de Plano de Ação detalhado do projeto, no

480 qual será aplicado recurso captado, observados os percentuais
481 regulamentares”. A sugestão foi: verificar oportunamente o aspecto legal (se
482 devemos ou não fazer a supressão do termo **pessoa física**), mantendo-se
483 somente pessoa jurídica; tendo em vista entendimento de que é a pessoa
484 jurídica que é a proponente, ou seja, quem executará o projeto (tem
485 personalidade jurídica). Já caminhando para o encerramento da plenária foi
486 discutido rapidamente o Inciso V do **art.23**. - “Alem das condições
487 estabelecidas no artigo anterior, é vedada a utilização de recursos do FIA
488 para:” Inciso V - “Investimentos em aquisição, construção, reforma,
489 manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso
490 exclusivo da política da infância e da adolescência”. A Vice-presidente
491 **Maressa da Silva Miranda** lembrou que enquanto o art.4º da Lei 11.397/94
492 que criou o FIA Estadual estiver em vigor, não se pode retirar o financiamento
493 de construção e reformas contido neste inciso. É uma coisa para se pensar e
494 discutir o que fazer. Já se aproximando das 18h, o **Presidente** informou que
495 dia 28/04 a plenária ordinária do mês de abril acontecerá o dia todo, de 9 às
496 17h. Logo após, **Ananias Neves Ferreira** verificando que estava esgotada a
497 matéria de pauta, e nada mais havia a tratar ou deliberar, declarou encerrada a
498 sessão plenária extraordinária às 18h, e Ana Rita Lopes Pereira lavrou a
499 presente ata que após sua aprovação é assinada por todos os Conselheiros
500 presentes na forma e termos regimentais.